



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.213/2025, de 14 de abril de 2025.



“Dispõe sobre alteração do art.1º da Lei Municipal nº 1.244/1999, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.244/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Liga Esportiva Silvaniense, inscrita no CNPJ nº 08.758.356/0001-09, visando propiciar condições materiais e financeiras as equipes filiadas para a prática esportiva.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, repassar recursos financeiros nos valores de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) salários mínimos mensais para a Liga Esportiva Silvaniense, para fazer face às finalidades de interesse público que esta Lei se destina.”

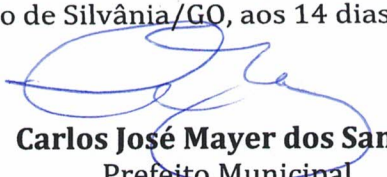
I - Fica obrigatório a prestação de contas trimestralmente aos poderes executivo e legislativo.

Art. 2º - Para todos os efeitos, fica mantida a exigência de prévio convênio, ou instrumento legal congênere, cuja necessidade de acréscimo de repasse será implementada por simples aditivo ao termo formalizado, restando de caráter discricionariiedade do Poder Executivo, a fixação da quantia a ser repassada para a entidade.

Parágrafo único - Os recursos oriundos desta Lei, deverão obrigatoriamente ser destinados aos esportes deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º (primeiro) de abril de 2025**, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.131/2023, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 14 dias de abril de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal